



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, nº 228 – Centro – CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí – PI CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia11@hotmail.com
Fone/Fax: (89) 3576 - 1102

Lei Nº. 129 / 2020

Cristalândia do Piauí, 12 de Março de 2020.

Institui o reajuste no vencimento dos professores da Educação Básica Municipal conforme prevê a Lei Federal 11.738/2008 e dá outras providências.


O Prefeito Municipal de Cristalândia do Piauí, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica concedido o reajuste do vencimento dos Professores da Educação Básica Municipal em efetivo exercício da função com carga horária de 20 e 40 horas semanais, para fins de adequação a Lei Federal 11.738/2008 pelo índice de 4,17% (Quatro vírgula dezessete por cento), referente a reajuste de piso do ano de 2019, conforme Portaria Interministerial no. 06 de 26/12/2018;

Art. 2º. – Os efeitos desta Lei devem retroagir à 1º. de janeiro do ano de 2020.

Artigo 3º. – Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação e revoga as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia do Piauí, Estado do Piauí, em doze de março do ano de dois mil e vinte.



Ariano Messias Nogueira Paranaguá
Prefeito Municipal